

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional  
São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 30/2025

São Francisco, 12 de agosto de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MATHEUS VIEIRA REZENDE	CPF/CNPJ: 164.059.696-81
Endereço: RUA SANTO ANTONIO Nº 316	Bairro: CENTRO
Município: PINTOPÓLIS UF: MG	CEP: 39.317-000
Telefone: (38) 99965-3767 / (38) 99815-5339	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA Nazareth ou Boa Vista	Área Total (ha): 203,1807 ha
Declaração de Posse conferida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pintópolis-MG e assinada pelos confrontantes, de acordo com documentos e mapas apresentados em anexo no Processo SEI 2100.01.0010804/2025-68.	Município/UF: Pintópolis -MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150570-FDD9.DEC6.F127.4C7A.9C68.7E35.8ABB.207D

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	41,4539	Hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	41,4539	Hectares	23 L	473855.66 m E	8231959.21 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuaria	Criação Bovinos pequeno porte	31,4539
Agricultura	Culturas anuais pequeno porte	10,0000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu		41,4539

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		489,0407	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/06/2025

Data da vistoria: 22/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 22/07/2025 - 21/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 05/08/2025

Data de emissão do parecer técnico:

Obs.: Todas as solicitações de informações complementares foram devidamente atendidas.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 41,4539 hectares, em área comum.

O material lenhoso proveniente desta intervenção será todo empregado na produção de carvão vegetal. Estimou-se um volume de 489,0407m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da FAZENDA NAZARETH OU BOA VISTA, localizada no município de Pintópolis /MG. Possui uma área total de 203,1807 hectares, o equivalente a 3,1259 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado, tipologia *stricto sensu*.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3150570-FDD9.DEC6.F127.4C7A.9C68.7E35.8ABB.207D

- Área total: 203,1807 ha

- Área de reserva legal: 40,6783 ha

- Área de preservação permanente: 27,2120 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 40,6783 ha.

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está APROVADA conforme o CAR verificado na data de 20/09/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A FAZENDA NAZARETH OU BOA VISTA, possui área total declarada no CAR de 203,1807 hectares e possui 40,6783 hectares de reserva legal propostos no CAR. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e corresponde a 3,1259 módulos fiscais.

Neste processo foi requerida:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 41,4539 hectares, em área comum.

O material lenhoso proveniente desta intervenção será todo empregado na produção de carvão vegetal. Estimou-se um volume de 489,0407m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa.

Taxa de Expediente: Doc 1401352745577 - Valor: R\$ 962,39 - Data pagamento: 25/03/2025

Taxa florestal: Doc 2901352750030 - Carvão vegetal de floresta nativa - Valor R\$ 9.970,30 - Data pagamento: 20/03/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136570.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: ( ) Muito Alta, ( X ) Média, ( X ) Alta, ( ) Baixa, ( ) Muito Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: ( ) Muito Alta, ( ) Média, ( ) Alta, ( X ) Baixa, ( ) Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições:
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: ( X ) Média.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

- Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021:

Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único. Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis.

- Esta vistoria foi realizada na data do dia 20/09/2025 de forma remota, utilizando-se das plataformas Google Erth e IDE-Sisema.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O Relevo da propriedade é caracterizado como suave plano
- Solo: Na propriedade predomina o latossolo amarelo, solo de baixa fertilidade
- Hidrografia: A propriedade não é banhada por nenhum recurso hídrico embora vertem suas águas para a bacia do Rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: típica do Bioma cerrado, stricto sensu
- Fauna: Não foram relatadas espécies da fauna silvestre ameaçadas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Esta análise técnica terá como base também, outras legislações que se fizerem necessárias;

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 41,4539 hectares, em área comum. Esta área solicitada tem como objetivo a implantação de pecuária e agricultura, ambos em pequeno porte. O material lenhoso proveniente desta intervenção será todo empregado na produção de carvão vegetal. Estimou-se um volume de 489,0407m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa.

#### **Do Processo:**

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0010804/2025-68;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1 e inserido na modalidade não passível, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica do Bioma Cerrado com fitofisionomia cerrado *stricto sensu*;
- A propriedade está registrada no CAR MG-3150570-FDD9.DEC6.F127.4C7A.9C68.7E35.8ABB.207D;
- Foram solicitadas informações complementares e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado.

#### **Da Reserva Legal:**

- Está proposta no CAR;
- Através da análise das imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- Encontra-se em 01 fragmento, proposta e aprovada no CAR MG-3150570-FDD9.DEC6.F127.4C7A.9C68.7E35.8ABB.207D, dentro do imóvel e está em acordo com o mínimo estipulado na Lei 20.922/13.
- Tendo em vista o § 12 do Art. 6 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021:  
*omissis*

§ 12 – Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental, ou Declaração de isenção de posse de tal documento assinada pelo proprietário ou possuidor. ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#))

- Foi inserido no processo SEI o Termo de Compromisso para preservação da Reserva Legal proposta no CAR - Termo de Compromisso 125686077.

#### **Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:**

- Foram requeridos 41,4539 hectares;

- A área de intervenção solicitada encontra-se inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia cerrado *stricto sensu*;
- Foram observadas na área requerida para intervenção, de acordo com o PIA apresentado, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipê. Foi listado também o Gonçalo Alves, espécie que apresenta restrições de corte. Segundo declarado no PIA apresentado, **tais espécies serão preservadas.**

#### **-Do Inventário Florestal:**

- A área requerida encontra-se inserida no Cerrado Sentido Restrito;
- O Inventário Florestal foi elaborado pelo Responsável Técnica Eng. Florestal: **PAULO MARCOS RABELO VELOSO - CREA/MG, sob Nº 46.154/D;**
- A estimativa do rendimento lenhoso e a análise fitossociológica do estrato arbóreo-arbustivo deram-se por meio de uma amostragem Sistemática, com lançamento de 07 parcelas com dimensões de 500 m<sup>2</sup> (10 × 50 m) cada, onde foram amostrados todos os indivíduos;
- Para os cálculos de estimativas de volume total foram utilizadas as expressões apresentadas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais. **EQUAÇÃO:** VTCC = Ln(VTcc) = = 0.000066\*D^2.475293\*HT^0.300022;
- Ausência de indivíduos com DAP > 20 cm → todo volume contabilizado como lenha, sem rendimento de madeira nobre.
- Foram inventariadas ao todo 529 indivíduos amostrados, sendo todas de origem nativa do Brasil;
- Espécies mais abundantes foram: As espécies mais abundantes são Pau terra (138), Cagaita (95);
- Volume total estimado: = 978,0814m<sup>3</sup> de lenha nativa que equivalem a 489,0407m<sup>3</sup> de Carvão vegetal de floresta nativa.

#### **Da Análise de Fauna:**

- Tendo em vista que intervenção requisitada é para uma área inferior a 50,00, o empreendedor precisa apenas apresentar, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia>, após a intervenção.

#### **Da Reposição Florestal:**

- O empreendedor optou por fazer a Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção;
- De acordo com o art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

#### Seção II

#### Da Reposição Florestal

**Art. 78.** A pessoa física ou jurídica que suprime vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

**- Opção adotada pelo empreendedor.**

§ 2º A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e

em áreas de Reserva Legal.

- A área apresentada pelo empreendedor, trata-se de uma área de 7,6000 hectares situada na Fazenda Alegre. A referida área encontra-se limpa e trata-se de uma área ja antropizada. Para o plantio foram escolhidas espécies de E. cloeziana e E. camaldulensis. O projeto (Projeto DE REFLORESTAMENTO CORRIGIDO (125437534)) encontra-se inserido no SEI 2100.01.0010623/2025-08, vinculado a este processo.

**Art. 81.** A reposição florestal será feita no território do Estado, preferencialmente em município onde ocorreu a supressão vegetal.

- A área apresentada se encontra dentro do Estado e dentro da mesma bacia hidrográfica da área requerida. A Fazenda Alegre localiza-se no mesmo município, Pintopolis-MG. Contrato de arrendamento (Contrato de arrendamento corrigido (125437528)) encontra-se inserido no SEI 2100.01.0010623/2025-08, vinculado a este processo.

De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 115 – Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único – A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

-Os cálculos foram apresentados no projeto (Projeto DE REFLORESTAMENTO CORRIGIDO (125437534)) encontra-se inserido no SEI 2100.01.0010623/2025-08, vinculado a este processo. Todos os cálculos foram conferidos e o projeto apresentado para o plantio de mudas como alternativa para a Reposição Florestal aprovado e de acordo com a legislação vigente.

Art. 116 – A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

Art. 117 – O projeto técnico de plantio, a ser apresentado para cumprimento da reposição a que se referem os incisos I e II do §1º do art. 114, deverá conter área de plantio e cronograma físico e financeiro de implantação e será instruído com os documentos e informações descritas em ato normativo específico do IEF

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- De acordo com o PIA apresentado, os possíveis impactos ambientais consideráveis que podem ocorrer:

1- Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área agrícola; 2 - Aumento da susceptibilidade a erosão do solo devido ao manejo inadequado; 3- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo; 4 - Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas; 5 - Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de troca dos tratores e motosserras; 6 - Supressão da vegetação; 7 - Supressão de habitat; 8 - Aumento do stress da fauna.

- O PIA propõe que sejam realizadas as seguintes medidas mitigadoras:

1 – Fazer tanques para contenção de água das chuvas, proporcionando condições para que parte desta água se infiltre, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático. 2 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços, se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo. 3 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal e área de preservação. 4 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano. 5 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de

tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo. 6 – Para reduzir o impacto a fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente. 7 – Evitar o uso de fogo e promover a incorporação dos resíduos através de gradagem. 8 – Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem. 9 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda, melhorando as características físicas-mecânicas do solo. 10 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas. 11 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos. 12 – Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0010804/2025-68, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 41,4539 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Nazareth ou Boa Vista, município de Pintópolis/MG, tendo como requerente o Sr. Matheus Vieira Rezende, com a finalidade de implantação de culturas anuais, agricultura e pastagem.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“foram observadas na área requerida para intervenção, de acordo com o*

PIA apresentado, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipê. Foi listado também o Gonçalo Alves, espécie que apresenta restrições de corte. Segundo declarado no PIA apresentado, tais espécies serão preservadas”.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório de Fauna (120240547), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico do processo.

Área total do imóvel de 203,0696 ha. Apresentada a Declaração de Posse (115248106) firmada pela Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Pintópolis, bem como seus confrontantes.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (119699868), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 41,4539 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação

vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 41,4539 hectares, em área comum, na FAZENDA NAZARETH OU BOA VISTA. O material lenhoso proveniente desta intervenção será todo empregado na produção de carvão vegetal. Estimou-se um volume de 489,0407m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	Desde a publicação da AIA
2	Assinar o termo de compromisso de preservação da Reserva Legal proposta.	Desde a publicação da AIA
3	Apresentar, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia">http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia</a> .	Após a intervenção
4	Apresentar relatório anual, após a implantação dos projetos, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	A partir do ano agrícola ou, do ano subsequente, ao ano da supressão da vegetação nativa requerida

5

Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A partir do ano agrícola ou, do ano subsequente, ao ano da supressão da vegetação nativa requerida

6

Seguir corretamente o cronograma apresentado e no caso de falhas, refazer o plantio das mudas que não vingaram. Será admitido um índice de falhas de até 5% (cinco por cento) das árvores plantadas em relação ao descrito no projeto de plantio apresentado.

A partir do ano agrícola ou, do ano subsequente, ao ano da supressão da vegetação nativa requerida

\* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 05/11/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 06/11/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120222724** e o código CRC **230D2F04**.